



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis

Nota Informativa n.º 3/2024 - SES/SVS/DIVEP/GEVIST

Brasília-DF, 06 de maio de 2024.

Assunto: Orienta acerca dos critérios de definição de caso para a notificação de HTLV, Gestante com HTLV e Criança exposta ao HTLV 1/2

1. INTRODUÇÃO

A Portaria GM/MS nº 3.148 de 06 de fevereiro de 2024 alterou o Anexo 1 do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 2017, para incluir a infecção pelo vírus Linfotrópico de Células T Humanas -HTLV, a infecção pelo HTLV em gestante, parturiente ou puérpera e a criança exposta ao risco de transmissão vertical do HTLV na lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de Saúde Pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

A notificação compulsória do HTLV permite estimar os número de pessoas com o vírus e a quantidade de insumos necessários para a prevenção da infecção e qualificar a rede de atenção para atendimento dessa população e, no caso da notificação de crianças expostas ao HTLV, permite o monitoramento dos casos pela vigilância epidemiológica e o acompanhamento ambulatorial das crianças até a definição do estado sorológico.

No Brasil, estima-se que mais de 800 mil pessoas estejam infectadas pelo HTLV. O vírus pode ser transmitido durante relações sexuais sem o uso de preservativo e via compartilhamento de seringas e agulhas. Também pode ser transmitido verticalmente, principalmente pela amamentação e, de forma mais rara, durante a gestação e no momento do parto.

A infecção atinge, principalmente, pessoas em maior vulnerabilidade social. Embora não exista cura para o HTLV, são necessários esforços para o controle da infecção e para os cuidados das pessoas que vivem com o vírus.

Os principais objetivos da vigilância epidemiológica do HTLV são:

- identificar os casos de HTLV e gestante com HTLV para subsidiar as ações de prevenção e controle.
- identificar casos de crianças expostas ao HTLV para subsidiar ações de prevenção e controle, intensificando as ações de prevenção no pré-natal.
- monitorar o perfil epidemiológico do HTLV e da gestante com HTLV e suas tendências.
- desencadear a investigação das fontes de infecção e transmissão comuns, para rastreamento de contatos sexuais e interromper a cadeia de transmissão.
- monitorar o perfil epidemiológico das crianças expostas ao HTLV.
- acompanhar e avaliar as ações para a eliminação da transmissão vertical do HTLV.

A presente nota informativa tem como objetivo apresentar as definições de caso para a notificação do HTLV 1/2, gestante com HTLV 1/2 e criança exposta ao HTLV 1/2, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SinanNet).

2. DEFINIÇÕES DE CASO PARA USO NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO HTLV 1/2 DISTRITO FEDERAL

Infecção pelo HTLV

A vigilância da infecção pelo HTLV está baseada no modelo de vigilância dos eventos.

São casos de infecção pelo HTLV passível de notificação a seguinte situação: pessoa com evidência laboratorial de infecção pelo HTLV (**exame de triagem e confirmatório**).

Para a notificação de infecção pelo HTLV utilizar a **CID10 G04.1** - Mielopatia Associada ao HTLV-I; Paraparesia Tropical Espástica; Paraplegia Espástica Tropical.

Gestante com HTLV

A vigilância da infecção pelo HTLV em gestante está baseada no modelo de vigilância dos eventos e portanto deve-se notificar o evento gestacional.

São casos de HTLV em gestante: mulher que durante o pré-natal, parto e/ou puerpério apresente evidência laboratorial de infecção pelo HTLV (**exame de triagem e confirmatório**).

Para a notificação do HTLV em gestante utilizar a **CID10 Z22.6** - Portador de infecção pelo vírus T-linfotrópico tipo 1 (HTLV-1).

Criança exposta ao HTLV

São casos de criança exposta ao HTLV: criança que nasceu de mãe infectada ou que tenha sido amamentada por mulher infectada pelo HTLV.

Para a notificação de criança exposta ao HTLV utilizar a **CID10 Z20.8** - Contato com e exposição a outras doenças transmissíveis.

Por se tratar de eventos distintos, os profissionais de saúde devem estar atentos para a vigilância da transmissão vertical do HTLV. A mulher deve ser notificada a cada gestação que venha ter após o diagnóstico do HTLV, bem como cada criança exposta ao HTLV. Todas as mulheres notificadas como gestante com HTLV devem ser notificadas como infecção pelo HTLV.

A criança exposta ao HTLV **que apresentar confirmação de transmissão vertical**, ou seja, que houve infecção pelo HTLV na gestação ou amamentação, **também deverá ser notificada** como infecção pelo HTLV.

3. SISTEMA DE VIGILÂNCIA

A notificação deve ser registrada no Sinan mediante o preenchimento da Ficha de Notificação Individual.

A periodicidade da notificação é semanal.

4. ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

No preenchimento da Ficha de Notificação o profissional deve estar atento às seguintes orientações:

Campo 7 - Diagnóstico da gestação ou data da sorologia reagente

Campo 31 - Idem ao Campo 7

Campo 32 - Marcar opção Confirmado (1)

Campo 33 - Marcar opção Laboratorial (1)



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MENDES DOS SANTOS MAGALHAES - Matr.0156496-X, Enfermeira**, em 07/05/2024, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MACIEL LUZ - Matr.1665092-1, Gerente de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 07/05/2024, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE MARIA ALVES SIQUEIRA MALTA - Matr.1709131-4, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 08/05/2024, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140194478)
verificador= **140194478** código CRC= **CE8F25CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00235255/2024-53

Doc. SEI/GDF 140194478



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis

Memorando Circular Nº 8/2024 - SES/SVS/DIVEP/GEVIST

Brasília, 07 de junho de 2024.

Às Superintendências da Região de Saúde
À DIVEP

Assunto: Retificação da Nota Informativa nº 3/2024 - SES-SVS/DIVEP/GEVIST

1. Trata-se da Nota Informativa nº 3/2024 - SES-SVS/DIVEP/GEVIST que orienta acerca dos critérios de definição de caso para a notificação de HTLV, gestante com HTLV e criança exposta ao HTLV (142771457).
2. Considerando a necessidade de alteração do referido documento, onde se lê "CID10 G04.1 Mielopatia Associada ao HTLV-I; Paraparesia Tropical Espástica; Paraplegia Espástica Tropical" leia-se "CID-10: B33.3 - Outras doenças por vírus não classificada em outra parte".

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MACIEL LUZ - Matr.1665092-1, Gerente de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 07/06/2024, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **142902946** código CRC= **84A51302**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br

00060-00286134/2024-70

Doc. SEI/GDF 142902946